

LEI Nº 944 DE 23 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA PAGAMENTO DE DÉBITO COM A ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ijaci autorizado a proceder o pagamento de débito do Município com a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, correspondente ao Contrato n.º 7397090553 e faturas n.º 00.07.20.4854-9, 00.08.20.9480-2, 00.09.20.8485-0 e 00.10.20.2356-5.

Art. 2º - O valor do débito corrigido de que trata o artigo anterior importa em R\$ 5.366,88 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a ECT – Empresa de Correios e Telégrafos o pagamento do débito de que trata o caput deste artigo em até 06(seis) parcelas fixas, tendo como data de vencimento da parcela inicial o dia 27/06/2008, findando em 27/11/2008.

§ 2º - O pagamento do débito de que trata o parágrafo anterior pode ser feito em parcela única, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º - Para efeitos de contabilização do pagamento do débito de que trata esta lei, considera-se o valor do pagamento como despesas com serviços de postagem de correspondência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.1.04.122.0052.2.015.3.3.90.39.00.

Art. 5º - Fica o departamento de contabilidade autorizado a tomar as medidas necessárias à implementação desta lei, especialmente no que diz respeito aos procedimentos contábeis necessários à escrituração regular da despesa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 23 de junho de 2008.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal